

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 10/2023

**Altera a Resolução DPGE nº 15/2019, que regulamenta o plantão de sobreaviso exercido na Defensoria Pública Regional de Santa Maria e o plantão do recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 1458/2023-COMAG, que dispõe sobre o serviço de plantão judicial no primeiro grau de jurisdição, prevendo o prazo de 05 (cinco) anos para fruição das folgas compensatórias adquiridas pela atuação no serviço plantão;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre a Magistratura e a Defensoria Pública, estabelecida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 23/3000-0000771-9;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução DPGE nº 15/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....

Disponibilização - 26 de maio de 2023

Publicação - 29 de maio de 2023

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º A compensação de que trata este artigo limitar-se-á ao período de 30 (trinta) dias por ano, a serem fruídos no prazo de 5 (cinco) anos, a contar do registro, expirando em 31 de dezembro.

.....  
Art. 7º .....

.....  
§ 2º Para cada dia trabalhado ou de atuação na escala de sobreaviso será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, a ser fruída no prazo de 5 (cinco) anos, a contar do registro, expirando em 31 de dezembro.

.....  
Art. 7º-A .....

.....  
§ 1º Para cada dia trabalhado será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, a ser fruída no prazo de 5 (cinco) anos, a contar do registro, expirando em 31 de dezembro.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução DPGE nº 07/2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 25 de maio de 2023.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**